

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, em cumprimento às suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 089, de 09 de Outubro de 2009, e,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9.394/96);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal Nº186/2015), que definem na meta 06 o aumento na oferta da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Junhos*

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/Anguera Nº 01 de 31 de março de 2022, que Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME/Anguera Nº 02, de 03 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral proposta para a Rede Municipal de Ensino de Anguera.

**Parágrafo Único** - A referida Política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, com o objetivo de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, bem como estabelece orientações pedagógicas e curriculares.

**Art. 2º** As turmas de Tempo Integral possuem jornada escolar com duração igual ou superior a sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, perfazendo carga horária anual mínima de 1.400 horas.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Meulos*

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**Parágrafo Único** – A carga horária prevista compreende o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

**Art. 3º** A ação pedagógica nas turmas de Educação Infantil em Tempo Integral considera o currículo constituído pelo DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal, que orienta a articulação dos cinco campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

**Art. 4º** A Matriz Curricular para turmas de Tempo Integral, no Ensino Fundamental, estabelece a seguinte jornada escolar:

- I – Para os Anos Iniciais: trinta e cinco (35) horas semanais, equivalendo um total de 1.400 horas anuais;
- II – Para os Anos Finais: mínimo de trinta e cinco (35) e máximo de trinta e oito (38) horas semanais, equivalendo, anualmente, de forma respectiva, o mínimo de 1.400 horas e o máximo de 1.520 horas.

**Art. 5º** O Currículo no tempo da escolarização, para todo o Ensino Fundamental, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC e o DCRM, a saber:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II. Área da Matemática: Matemática;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)

*Membros*

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



- III. Área das Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Área das Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso;
- VI. Parte Diversificada.

**Parágrafo Único** – Na área de Linguagens, o componente curricular de Língua Inglesa se aplica aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 03 DE MAIO DE 2024.**

*Marcelide Mendes Vasconcelos*  
**Marcelide Mendes Vasconcelos**  
PRESIDENTE CME / ANGUERA

Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba  
E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)